



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO DA TV UFSC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto da UFSC e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns à TV UFSC.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Geral serão implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes no Estatuto da UFSC.

Art. 2º A TV UFSC, órgão da Universidade Federal de Santa Catarina vinculado à Diretoria-Geral de Comunicação, com sede e foro na cidade de Florianópolis e com atuação prevista para todo o território de Santa Catarina, é uma televisão pública, educativa, de natureza universitária, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, que opera o canal universitário da UFSC regido pela Lei 8.977/1995 (Lei do Cabo) e também o canal aberto de televisão digital terrestre, na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, ajustado pelo contrato mutuamente firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos termos do art. 8 da lei 11.652/2008.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A TV UFSC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

I – produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

II – complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão;

III – promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

IV – promoção da cultura nacional e estímulo à produção regional e à produção independente;

V – não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de orientação sexual;

VI – observância de preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de radiodifusão;

VII – autonomia para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão, em consonância com o seu Conselho de Programação, criado por resolução própria aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 4º São objetivos da TV UFSC:

I – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social com ênfase à realidade regional;

II – desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a

preocupação do exercício pleno da reflexão;

III – respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos arts. 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;

IV – assegurar a livre expressão de ideias;

V – observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público;

VI – estimular os cidadãos para a leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados, bem como para o desenvolvimento de formas e condições de defesa da cidadania e da dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação;

VII – atuar para que a programação, como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, permita experiências e inovações, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;

VIII – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IX – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

X – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

XI – buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

XII – promover parcerias e fomentar produção audiovisual independente, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

XIII – buscar apoio das instituições de ensino do Estado para a realização de estudos destinados a sistematizar a avaliação dos problemas e avanços da televisão, recolhendo ideias e contribuições para o desenvolvimento de programações de interesse público;

XIV – apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;

XV – valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica da UFSC e demais universidades públicas.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso XI do *caput*, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado de Santa Catarina, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.

§ 2º Por conteúdo independente entende-se aquele cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 3º A TV UFSC não poderá ser utilizada para:

I – fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória regidos por legislação própria;

II – difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.

Art. 5º Para a realização de suas finalidades, compete à TV UFSC:

I – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

III – contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UFSC;

IV – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

V – exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências, atribuídas pela Administração Central da UFSC ou pelo Conselho Universitário;

VI – garantir, no mínimo, 15% (quinze por cento) de conteúdo da própria TV UFSC e/ou de conteúdo independente regional em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UFSC estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º Para o cumprimento do percentual relativo da TV UFSC, consideram-se programas aqueles produzidos pela própria TV da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Os recursos da TV UFSC serão constituídos da receita proveniente:

I – de dotação orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina;

II – da exploração dos serviços de radiodifusão pública, conforme legislação apropriada;

III – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, conforme legislação específica;

IV – de publicidade institucional de entidades de direito público, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

V – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 5º;

VI – de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, bem como redes públicas de comunicação;

VII – da captação de recursos, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública e a legislação pertinente.

§ 1º As contribuições, subvenções, auxílios e doações poderão ser noticiados, preservando-se nesse ato seu caráter estritamente informativo.

§ 2º Fica assegurada a referência institucional às organizações públicas que promoverem programas e produtos de caráter educativo e/ou cultural.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem patrimônio da TV UFSC:

I – bens móveis e imóveis, veículos, equipamentos e outros materiais pertencentes à Universidade Federal de Santa Catarina e localizados na TV UFSC;

II – bens móveis, imóveis e direitos transferidos à TV UFSC em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – bens e direitos que resultarem de suas rendas, subvenções ou outros recursos;
- V – bens e direitos que adquirir no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os bens e direitos da TV UFSC serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A administração da TV será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo efetivo da UFSC.

Parágrafo único. A Direção da TV UFSC será nomeada pelo reitor após consulta à Diretoria-Geral de Comunicação.

Art. 9º A organização funcional da TV UFSC contará com os serviços de:

I – secretaria administrativa, responsável por rotinas administrativas, contratos, aquisições e agenda institucional;

II – programação de TV, responsável pela montagem das grades de exibição, captação e análise de conteúdo audiovisual externo e interno, além das vinhetas e chamadas da programação;

III – produção de conteúdo audiovisual, responsável por programas especiais, documentários, formação e conservação do acervo;

IV – produção de jornalismo, responsável pela redação, condensação e roteirização de notícias;

V – operação técnica em infraestrutura de TV, responsável pela manutenção e operação de mesa mestre, equipamentos de codificação, transcodificação e transmissão de sinal de TV;

VI – operação técnica em produção de áudio e vídeo, responsável pela operação de câmera, direção e edição de imagens, gravação de programas em estúdio, operação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo.

Art. 10. A TV UFSC contará com o apoio consultivo do seu Conselho de Programação na definição das diretrizes de produção, programação e distribuição de conteúdo.

Parágrafo único. O Conselho de Programação da TV UFSC será regulamentado por resolução específica do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante solicitação da Direção da TV UFSC e apreciação do Conselho Universitário.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.